



PROCESSO Nº : 17.329-0/2016
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
RELATOR : JOSÉ CARLOS NOVELLI

RELATÓRIO

Trata-se de **Representação de Natureza Interna** instaurada pela Secex desta relatoria, acerca de possíveis irregularidades praticadas na Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, gestão do Sr. Alexandre Russi, no tocante aos seguintes assuntos:

1. alguns servidores do Centro de Saúde Damião José Ferbônio encontram-se em desvio de função
2. existência de acúmulo ilegal de cargos públicos por parte da servidora Rosana Rita Castelli de Almeida

As irregularidades foram classificadas no Relatório Preliminar de Auditoria, da seguinte forma:

1) KB06 PESSOAL_GRAVE_06. Servidor Público em desvio de função, contrariando os princípios da legalidade e impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal)

1.1) Servidores do Centro de Saúde Damião José Ferbônio que ingressaram na Administração Pública Municipal, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, estão desempenhando funções alheias ao cargo para o qual foi originalmente provido, em virtude de desvio funcional, ou seja, estão exercendo a função de Técnico em Enfermagem

2) KB09 PESSOAL_GRAVE_09. Acumulação ilegal de cargos públicos, remuneração e/ou proventos de aposentadoria (art. 37, XVI, e § 10 da Constituição Federal)

2.1) Acúmulo ilegal de cargos públicos praticado pela servidora Rosana Rita Castelli de Almeida, a qual está acumulando ilegalmente o cargo de Agente Administrativo na Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa, com o cargo de Professora na Secretaria de Municipal de Educação, totalizando 60 horas semanais

O **gestor**, representado por seu advogado Dr. Rony de Abreu Munhoz foi regularmente **citado**, tendo apresentado **defesa** acompanhada de documentos.



Por solicitação do Ministério Público de Contas foram efetivadas citações das servidores Rosana Rita Castelli de Souza, Nazinha Pereira de Souza, Cerisley Costa Carvalho Rocha e Maria Justina que se manifestaram também mediante representação do causídico acima citado.

A **Secex** não acolheu nenhum dos argumentos expendidos e concluiu pela procedência desta Representação de Natureza Interna.

O **Ministério Público de Contas** por meio do Parecer nº. 781/2017, subscrito pelo Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, opinou:

- a) pelo conhecimento da presente representação interna, uma vez que foram atendidos todos os pressupostos de admissibilidade elencados no art. 219 do Regimento Interno do TCE/MT;
- c) pela sua **procedência**, em razão da constatação de desvio funcional e acúmulo ilegal de cargos, em afronta ao art. 37, II e XVI da Constituição Federal;
- d) pela aplicação de **multa** ao **gestor, Sr. Alexandre Russi**, nos termos do art. 75, III da Lei Orgânica do TCE/MT e art. 289, II do Regimento Interno do TCE/MT, devendo ser considerados, na fixação do valor da penalidade, os patamares estabelecidos pela Resolução nº 17/2016, especificamente em seu art. 3º, II, em razão das seguintes irregularidades:

KB06 PESSOAL_GRAVE_06. Servidor Público em desvio de função, contrariando os princípios da legalidade e impessoalidade (art. 37, caput, da Constituição Federal).

KB09 PESSOAL_GRAVE_09. Acumulação ilegal de cargos públicos, remuneração e/ou proventos de aposentadoria (art. 37, XVI, e § 10 da Constituição Federal).

- e) pela aplicação de **multa** à **servidora Rosana Rita Castelli de Almeida**, nos termos do art. 75, III da Lei Orgânica do TCE/MT e art. 289, II do Regimento Interno do TCE/MT, devendo ser





considerados, na fixação do valor da penalidade, os patamares estabelecidos pela Resolução nº 17/2016, especificamente em seu art. 3º, II, em razão da seguinte irregularidade:

KB09 PESSOAL_GRAVE_09. Acumulação ilegal de cargos públicos, remuneração e/ou proventos de aposentadoria (art. 37, XVI, e § 10 da Constituição Federal).

f) pela expedição das seguintes **determinações** aos gestores atualmente responsáveis pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Cipa:

f.1) para que instaurem procedimento administrativo destinado cessar o acúmulo ilegal de cargos, devendo encaminhar os resultados a esta Corte de Contas em um prazo de 60 (sessenta) dias;

f.2) para que encaminhem dentro de 30 (trinta) dias a declaração de não acúmulo ilegal de cargos assinada pela servidora Rosana Rita Castelli de Almeida por ocasião da posse em seu segundo vínculo funcional com a Prefeitura de tal município, devendo prestar informações expressas nesse mesmo prazo acaso o documento em questão não exista.

É o relatório.

